



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/3/2016, DODF nº 56, de 23/3/2016, p. 5 e 6.

PARECER Nº 184/2015-CEDF

Processo nº 084.000479/2015

Interessado: **Lara Beatriz Franklim dos Santos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

I – HISTÓRICO – Lara Beatriz Franklim dos Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lara Beatriz Franklim dos Santos, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Escola Secundária de Sacavém/Ministério da Educação, em Sacavém, Loures, Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de dezembro de 2015.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/12/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal